Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.970

Autoriza doação de imóvel nesta descrito à entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à entidade "SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARTUR NOGUEIRA", sediada nesta cidade, portadora do C.G.C. (MF) sob n.49411937/0001-49, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a área de terreno a seguir descrita :

" um imóvel localizado nesta cidade de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim , com a área de 550,16m2, na Quadra "M 1", com linha perimétrica e confrontações a saber : - inicia-se na Rua 10 de Abril , seguindo em reta por 16,24m; defletindo à direita e seguindo em curva com desenvolvimento de 14,58m, confrontando com a citada Rua 10 de Abril, esquina com Santos Dumont; defletindo à direita e seguindo em reta por 11,00m, confrontando com a Rua Santos Dumont, defletindo à direita e seguindo em reta por 22,47m, confrontando com a Quadra "M 2"; defletindo à direita e seguindo em reta por 20,04m, confrontando com o Loteamento "Parque... das Paineiras" e retornando ao início, i-

móvel, esse, avaliado em Cr.$673.120,76(seiscentos e setenta e tres mil,cento e vinte cruzeiros e setenta e seis centa - vos),conforme laudo de avaliação junto , integrante desta.

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas atividades sociais e filantrópicas.

Artigo 3º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que assista à mesma donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 4º - Se a donatária der destino diferente às suas específicas finalidades sociais e filantrópicas, o imóvel em referência voltará a integrar o patrimônio público municipal,de forma automática, dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta exclusiva da donatária.

Artigo 6º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a assinar e outorgar a respectiva escritura, para os fins da presente Lei.

Artigo 7º - O imóvel em questão será destinado única e exclusivamente à construção do estabelecimento da donatária para as suas finalidades sociais e de filantropia.

Parágrafo Único - Não iniciada a construção do estabelecimento em um ano, prescrever-se-á a presente Lei, voltando o imóvel a se reincorporar ao ativo físico-imobiliário do Município ,

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

sem o pagamento de quaisquer valores à donatária a qualquer título.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de dezembro de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria